

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181  
CNPJ 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97.  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br) - Maringá - Paraná

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CIANORTE - PR  
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ  
Rua Ouro Verde, 79 - centro - CEP: 87200-000 - Fone: 44-3629-3118.  
CNPJ 80.909.294/0001-08, CNES 24000.000347/92 - Cianorte - Paraná.



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008 – 2009

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO-STESSMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97 com sede na Rua Neo Alves Martins nº. 1334, zona 03, Maringá PR.

**SINDICATO PATRONAL:** Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cianorte - Pr:

Com base territorial abrangendo Cianorte, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Tomé, acordam as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula 01 - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA**

O signatário patronal reconhece no sindicato obreiro, competência não só para firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mas também para atuar na qualidade de substituto processual, em favor dos trabalhadores pelo inadimplemento de direitos previstos em lei ou de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativo, independentemente de outorga de mandato e de apresentação de relação dos substituídos.

### **Parágrafo Primeiro – VIGÊNCIA. LEGITIMIDADE**

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01.04.2008 com término para 30.03.2009.

### **Cláusula 2a. - CORREÇÃO SALARIAL**

Os integrantes das categorias abrangidos pôr esta convenção terão correção salarial a partir de 1º de Abril de 2008, de 5,50%, (Cinco Vírgula cinquenta por Cento), devendo ser aplicado sobre os salários praticados em Março de 2008.

**Parágrafo Primeiro** – Com a aplicação do reajuste previsto nesta Cláusula ficam zeradas todas e quaisquer diferenças salariais existentes no período de maio/2007 a Março/2008.

### **Cláusula 03 - COMPENSAÇÕES.**

Serão compensados todos os reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos após 01.05.2007, as antecipações salariais decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho, caso existentes.

**Parágrafo Primeiro** - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizado e aumento real expressamente concedido a este título.

**Parágrafo Segundo** - Fica acordado que os pisos salariais passam a vigorar com os valores abaixo, isto a partir de 01/05/2008:

a) Contínuos, guardas, vigias, porteiros, serventes, auxiliares de costura, auxiliares de cozinha e auxiliares de lavanderia.....R\$ 432,30

*R:*

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181  
CNPJ 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97.  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br) - Maringá - Paraná

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CIANORTE - PR  
FILIAL A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ  
Rua Ouro Verde, 79 - centro - CEP: 87200-000 - Fone: 44-3629-3118.  
CNPJ 80.909.294/0001-08, CNES 24000.000347/92 - Cianorte - Paraná.



- b) Copeiras, cozinheiras, costureiras, lactaristas e camareiras.....R\$ 432,30
- c) Recepcionistas, recepcionistas de consultórios médicos e odontológicos, recepcionistas de enfermagem, ascensoristas, auxiliares de compras e auxiliares estoquistas.....R\$ 432,30
- d) Auxiliares de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliares de serviços sociais, auxiliares de arquivo, auxiliares de manutenção, auxiliares odontológicos, telefonistas, motoristas, auxiliares de escritório, auxiliares de massagistas, atendentes de laboratórios, atendentes de ambulatórios.....R\$ 439,00
- e) Auxiliares administrativos, faturistas, departamento pessoal, auxiliares de contabilidade, auxiliares de cobaltoterapia, auxiliares de enfermagem, auxiliares de hemoterapia, auxiliar de laboratório, escriturários, auxiliares de câmara escura e operadores de Raio X, em setores de ortopedia.....R\$ 505,40
- f) Digitadores, técnicos de enfermagem, técnicos de laboratório, técnicos de manutenção e operadores de microcomputadores.....R\$ 771,35
- g) Assistentes sociais, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e enfermeiras(os).....R\$ 1.204,10

#### **Cláusula 04 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.**

Fica concedido a todos os empregados a partir da sua admissão na empresa, o adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) por biênio trabalhado na mesma empresa, sobre o salário base do empregado, contados desde 01.05.1982, a ser pago destacadamente.

**Parágrafo único** – Será pago aos empregados que completarem um ano ou mais de trabalho na mesma empresa, até 30/06/2003, o adicional por tempo de serviço de 2% sobre o salário base do mês de junho/2003.

#### **Cláusula 05 - ADICIONAL NOTURNO.**

O adicional noturno, assim considerado das 19hs00 às 07hs00 horas, será de 30% (trinta por cento), sobre a remuneração percebida.

#### **Cláusula 06 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**

Independentemente de perícia, o adicional de insalubridade será pago na forma da portaria 3.214-78 - NR 15 anexo 14, para os exercentes das funções discriminadas:

- a) 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo nacional, para os recepcionistas ou secretárias, que atendam diretamente ao paciente de postos de enfermagem, portaria e pronto socorro, UTI, hemodiálise e centro cirúrgico.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional, para os empregados de enfermagem em geral, manutenção, lavanderia, serventes e empregados de laboratório.
- c) 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infecto-contagiosas e laboratórios anato-patológicos, inclusive isolamento.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181  
CNPJ 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97.  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br) - Maringá - Paraná

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CIANORTE - PR  
FILIA DO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ  
Rua Ouro Verde, 79 - centro - CEP: 87200-000 - Fone: 44-3629-3118.  
CNPJ 80.909.294/0001-08, CNES 24000.000347/92 - Cianorte - Paraná.



d) não será devido adicional de insalubridade para o pessoal administrativo, recepcionista, secretária, telefonista, tesouraria, entre outros, que não mantenham contato direto e pessoal, diariamente, com o paciente.

#### **Cláusula 07 - FERIADOS E DOMINGOS.**

Todas as horas trabalhadas em dias de domingos ou feriados serão pagas em dobro, desde que não seja dado folga compensatória, ficando garantida a folga semanal normal.

**Parágrafo Único:** Assegura-se integração de todos os pagamentos a título de horas extra e adicional noturno no cálculo do repouso semanal remunerado, feriados e domingos. Será utilizado o divisor 180 (cento e oitenta) para os que trabalharem em jornadas de 36 (trinta e seis) horas semanais e 220 para aqueles com jornada semanal de 44 horas.

#### **Cláusula 08 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.**

Para a representação da entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, e com anuência da empresa, até 1 (um) empregado por estabelecimento, que terá licença remunerada pelo empregador, no limite de 08 (oito) dia/ano, cabendo ao indicado, no regresso, prova de participação no evento no prazo de setenta e duas horas.

#### **Cláusula 09 - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE.**

Fica garantida a estabilidade no emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, devendo a mesma apresentar ao empregador, mediante contra recibo, atestado médico oficial comprobatório do estado gravídico.

**Parágrafo Primeiro** – Caso não apresente a empregada à comprovação de seu estado gravídico, relativamente ao contrato de trabalho extinto, no prazo de 60 (sessenta) dias da rescisão contratual, tem-se que a mesma renunciou ao direito à estabilidade ou ocultou o seu estado gravídico para fins legais.

**Parágrafo Segundo** - A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária.

#### **Cláusula 10 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Ao empregado que sofreu acidente de trabalho, mediante comunicação da CAT, fica assegurada a estabilidade de 12 (doze) meses no emprego, na forma do art. 118, da Lei 8213/91 e sua alteração.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos de acidente de trabalho de qualquer natureza as empresas devem encaminhar o CAT em letra legível para os órgãos determinados pela lei.

#### **Cláusula 11 - ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR.**

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado convocado para prestar serviço militar a partir da efetiva convocação, até 01 (um) ano após a respectiva baixa.

#### **Cláusula 12 - ESTABILIDADE DO APOSENTADO.**

Aos empregados que comprovarem por escrito estar em um prazo de 03 (três) anos da aquisição ao direito de aposentadoria, fica assegurado o emprego e a remuneração. Uma vez atingido o tempo necessário ao requerimento do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia do emprego prevista nesta cláusula.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIDAMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181  
CNPJ 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97.  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br) - Maringá - Paraná

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CIANORTE - PR  
FILIAO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ  
Rua Ouro Verde, 79 - centro - CEP: 87200-000 - Fone: 44-3629-3118.  
CNPJ 80.909.294/0001-08, CNES 24000.000347/92 - Cianorte - Paraná.



**Parágrafo Primeiro** - Todo empregado que vier a aposentar-se fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, o qual será pago no mês da aposentadoria.

### **Cláusula 13 – DAS FÉRIAS E PROPORCIONAIS.**

A concessão de férias poderá ocorrer em dois períodos, garantidos a duração mínima legal para cada período. No caso de jornada de 12 x 36, o início das férias deverá coincidir com aquele de escala de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos de pedido de demissão, o empregado que possuir mais de 6 (seis) meses de serviço e menos de 1 (um) ano fará jus ao recebimento das férias proporcionais.

**Parágrafo Segundo** – Sugere-se aos empregadores a elaboração de escala de férias.

**Parágrafo Terceiro** - Fica assegurada uma gratificação em valor equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração, que será paga aos empregados por ocasião da concessão das férias, nos termos da Constituição Federal em vigor.

**Parágrafo Quarto** - O empregado que retornar do período de férias gozadas terá o emprego garantido pelo prazo de 30 (trinta) dias.

### **Cláusula 14 - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS.**

Os empregadores efetuarão o pagamento das férias 2 (dois) dias antes do início da mesma, em valor não superior ao líquido de seus direitos, considerando os descontos legais e aqueles autorizados.

### **Cláusula 15 - FÉRIAS EM DOBRO.**

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal, a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme artigo 137, da CLT.

### **Cláusula 16 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.**

As empresas pagarão os salários e todas as verbas que compõem a remuneração do empregado até o (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

### **Cláusula 17 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO.**

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo ao empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

### **Cláusula 18 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.**

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social até o 1º dia útil imediato ao término do contrato ou até o 10º dia contado da notificação de demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, e, no mesmo prazo, proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação. Na hipótese da mora ser motivada pela ausência do empregado, a empresa comunicará, por escrito e contra-recibo, ao Sindicato Profissional, que terá 5 (cinco) dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa desobrigada de qualquer sanção.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIDAMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181  
CNPJ 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97.  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br) - Maringá - Paraná

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CIANORTE - PR  
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ  
Rua Ouro Verde, 79 - centro - CEP: 87200-000 - Fone: 44-3629-3118.  
CNPJ 80.909.294/0001-08, CNES 24000.000347/92 - Cianorte - Paraná.



#### **Cláusula 19 - AVISO PRÉVIO.**

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, mediante contra-recibo, sendo de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula 20 - ALTERAÇÕES NO CONTRATO DURANTE O AVISO PRÉVIO.**

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações do contrato de trabalho, inclusive de local ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias, ressalvados os casos de dispensa por justa causa.

#### **Cláusula 21 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.**

Enquanto perdurar a substituição meramente eventual, com período superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal.

#### **Cláusula 22 - GARANTIA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.**

Fica garantido na contratação o exercício da respectiva função, bem como da remuneração a ela atribuída, inclusive aos detentores da denominação legal de, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, no emprego atual ou em emprego anterior.

#### **Cláusula 23 - ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO.**

Nos termos do artigo 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho qualquer alteração do contrato somente será lícita com a concordância do empregado e, ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízos para o obreiro.

**Parágrafo único** – Considera-se alteração ilícita do contrato de trabalho a transferência de local, setor e horário de labor, sem concordância do empregado.

#### **Cláusula 24 - HORÁRIO DO ESTUDANTE.**

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, que comprove a sua situação escolar. O empregado estudante receberá facilidades da empresa para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em cursos atinentes à sua profissão, possibilitando seu aperfeiçoamento técnico, desde que venha beneficiar seu trabalho.

#### **Cláusula 25 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES.**

As empresas, quando possível, adequarão o horário de trabalho ao empregado, quando este se matricular em cursos atinentes a sua profissão e no que eleve seu grau de escolaridade.

#### **Cláusula 26 - AUSÊNCIAS LEGAIS.**

As ausências legais a que aludem os incisos II e III, do artigo 473 da CLT, respeitando os critérios mais vantajosos, ficam ampliados para:

- a) 07 (dez) dias consecutivos, em caso de casamento.
- b) 03 (três) dias consecutivos para colação de 3º grau
- c) 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, para os empregados do sexo masculino.
- d) 05 (cinco) dias consecutivos no caso de falecimento de ascendente, descendente e cônjuge.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIAMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181  
CNPJ 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97.  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br) - Maringá - Paraná

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CIANORTE - PR  
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ  
Rua Ouro Verde, 79 - centro - CEP: 87200-000 - Fone: 44-3629-3118.  
CNPJ 80.909.294/0001-08, CNES 24000.000347/92- Cianorte - Paraná.



### **Cláusula 27 - DOAÇÃO DE SANGUE**

As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de 1 (um) dia, a cada 3 (três) meses de trabalho, para doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

### **Cláusula 28 - JORNADA DE TRABALHO.**

Em decorrência da peculiaridade das atividades desenvolvidas pela categoria abrangida por esta CCT, e, tendo em vista os setores que atualmente fazem jornadas em turnos ininterruptos, fica pactuado para todas as empresas, a partir da presente data, sem a necessidade de acordo individual de compensação, e desde que respeitado o limite de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, a adoção das seguintes jornadas:

a) jornada de trabalho de 12X36 horas (doze horas de trabalho consecutivos com folga nas trinta e seis horas seguintes), para o período noturno ou diurno, devendo a hora noturna ser computada nos termos do artigo 73, inciso 1º, da CLT.

b) jornada de trabalho de 6X12 horas, isto é, de 6 (seis) horas diárias, com um plantão de 12 (doze) horas em qualquer dia da semana;

c) Jornada de trabalho de 8:48 (oito e quarenta e oito) horas diárias, com supressão do trabalho em sábado, sendo que esta jornada fica restrita ao pessoal da área administrativa, recepção e telefonista, não podendo estender-se a área de enfermagem.

d) Jornada de 8 (oito) horas de trabalho diário isto de segunda sexta feira e de 4 horas nos sábados, respeitadas as jornadas de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, já adotadas por alguns empregadores, e para Fisioterapêutico de clinica de fisioterapia.

**Parágrafo Primeiro** – Nas jornadas acima se encontram implícita a compensação de horário e não serão devidas quaisquer horas extras pelo seu cumprimento.

**Parágrafo Segundo** - No sistema de 12X36 horas, já se encontram compensados automaticamente os domingos trabalhados.

**Parágrafo Terceiro** - Fica convencionado que as empresas remunerarão de forma simples todas as horas trabalhadas em feriados, inclusive daqueles feriados que coincidirem com o Domingo, em qualquer sistema de jornada (12X36 horas, 6X12 horas, 8:hs48min e 8 horas diárias), desde que conceda 01 (uma) folga compensatória.

**Parágrafo Quarto** - Considerando que no trabalho noturno o empregado fica impossibilitado de sair do local de trabalho em face da ausência de transporte coletivo público, fica pactuado que as empresas permitirão que os empregados permaneçam durante o intervalo no refeitório ou local destinado para descanso (12 x 36), sem que esta permanência caracterize horas extras, salvo se existente trabalho durante este intervalo.

### **Cláusula 29 - DESCANSO INTRAJORNADA.**

Para a jornada de 6 (seis) horas terão os empregados um intervalo de intrajornada de 15 (quinze) minutos e, para aquela jornada superior a 6(seis) horas fruirá de uma hora no mínimo para intervalo. Tais intervalos serão anotados no cartão-ponto, exceto os quinze minutos para lanche. O trabalhador que não fruir o intervalo de uma hora deverá comunicar, por escrito, ao departamento de pessoal da empresa

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181  
CNPJ 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97.  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br) - Maringá - Paraná

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CIANORTE - PR  
FILILADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ  
Rua Ouro Verde, 79 - centro - CEP: 87200-000 - Fone: 44-3629-3118.  
CNPJ 80.909.294/0001-08, CNES 24000.000347/92- Cianorte - Paraná.



a sua omissão. Ao assinar o cartão-ponto o empregado, sem realizar qualquer ressalva quanto à fruição do intervalo de uma hora, tem-se que esse foi fruído. O empregado terá no máximo 10 (dez) dias úteis para assinar o cartão-ponto, após o encerramento deste.

### **Cláusula 30 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.**

Fica permitida a terceirização nos serviços de copa, cozinha, recepção, segurança e limpeza, desde que garantida a representatividade do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá e Região.

### **Cláusula 31 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.**

Será vedada a utilização do contrato de experiência, quando da readmissão de empregado para exercer a mesma função, durante o período de 1 (um) ano a contar da data do seu desligamento.

**Parágrafo Único:** Fica acordado que o contrato de experiência não poderá ter prazo de duração superior a 90 (noventa) dias.

### **Cláusula 32- EXAMES MÉDICOS.**

Os exames realizados quando da admissão, demissão e outros determinados por lei, ou da conveniência do empregador, serão por ele custeados e serão realizados a cada 06 (seis) meses. Deverão ser priorizados os testes para se detectar AIDS e HEPATITE nos empregados, que assim requererem, lotados no Centro Cirúrgico, UTI, Pronto Socorro, Hemodinâmica, Hemodiálise e Central de Esterilização.

**Parágrafo Primeiro** – Fica acordado que todos os empregadores fornecerá no ato da rescisão contratual, ou no caso de solicitação pelo empregado no caso de aposentadoria o PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO), o qual será elaborado em duas vias originais no caso de rescisão contratual, o qual será entregue no momento da rescisão uma via para o trabalhador e outra via o empregador arquivará a mesma de acordo com o contido na instrução normativa de nº 99 de 05 de dezembro de 2003.

### **Cláusula 33 – ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS.**

Os atestados médicos, psicológicos e odontológicos fornecidos por médicos, psicólogos e odontólogos, credenciados pela Previdência Social, constando o CID, serão bastante para justificação da ausência no trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – o empregador aceitará para justificação da ausência no trabalho o atestado de acompanhante no caso de filhos menores de 14 Anos, no caso de internamento, e no período da consulta do menor.

### **Cláusula 34 - ASSISTÊNCIA MÉDICA.**

As empresas proporcionarão assistência médica, odontológica, laboratorial e internamentos, através de seus estabelecimentos pelo sistema SUS para seus funcionários.

### **Cláusula 35 - CARTÕES PONTO.**

Os cartões e outros controles de ponto deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada à retirada dos mesmos do registro da hora em que este encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181  
CNPJ 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97.  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br) - Maringá - Paraná

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CIANORTE - PR  
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ  
Rua Ouro Verde, 79 - centro - CEP: 87200-000 - Fone: 44-3629-3118.  
CNPJ 80.909.294/0001-08, CNES 24000.000347/92- Cianorte - Paraná.



**Parágrafo Primeiro** – Os horários de entrada e saída, assim como aqueles de descanso, devem ser anotados nos controles de forma real. Ao assinar o cartão-ponto o empregado ratifica os horários ali lançados, não podendo reclamar posteriormente, salvo, se opuser ressalva a respeito. Em caso de falta do trabalhador ou quando o trabalhador não anotar o registro de seu cartão ponto o empregador poderá abonar por escrito.

**Parágrafo Segundo** - Será concedido tolerância de 5 (cinco) minutos no caso de atraso, não podendo ser descontado no salário, nem compensado na jornada normal.

#### **Cláusula 36 - PAGAMENTOS.**

Os empregadores que não efetuarem o pagamento da remuneração em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento junto a agência bancária, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário.

**Parágrafo Único:** Os pagamentos serão efetuados até às 13h30min horas, do 5º (quinto) dia útil de cada mês.

#### **Cláusula 37 - UNIFORME**

Desde que exigidos pelos empregadores estes fornecerão, gratuitamente, até 02 (dois) uniformes por ano, segundo os padrões da empresa.

#### **Cláusula 38 - VESTIÁRIOS.**

As empresas concederão vestiários completos (armários com chaves, banheiros masculino e feminino com chuveiros), para utilização dos empregados.

#### **Cláusula 39 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.**

É obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento ao empregado, com a discriminação de valores, verbas e o código das verbas pagas e descontadas, inclusive discriminado o valor do depósito do FGTS.

#### **Cláusula 40 - DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS.**

Fica vedado o desconto nos salários ou mesmo imposição de pagamento aos empregados, por danificação de equipamentos de trabalho, bem como material perdido, excetuando-se as ocorrências dolosas devidamente comprovadas.

#### **Cláusula 41 - ALIMENTAÇÃO.**

Os estabelecimentos abrangidos pela presente CCT fornecerão refeições gratuitas, consistente em almoço ou jantar, a seus empregados, quando os mesmos laborarem nas jornadas de 12X36 horas e nos plantões de 12 horas, cujo benefício, não integrará a remuneração do empregado. As empresas, sempre que possível, deverão dar prioridade às refeições.

**Parágrafo Único:** Nas demais jornadas fornecerão lanche que deverá consistir de, no mínimo, leite, café, pão com margarina ou outro complemento.

#### **Cláusula 42 – VALE-TRANSPORTE.**

As empresas concederão vale transporte a todos os seus empregados, gratuitamente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181  
CNPJ 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97.  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br) - Maringá - Paraná

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CIANORTE - PR  
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ  
Rua Ouro Verde, 79 - centro - CEP: 87200-000 - Fone: 44-3629-3118.  
CNPJ 80.909.294/0001-08, CNES 24000.000347/92 - Cianorte - Paraná.



#### **Cláusula 43 - AUXÍLIO CRECHE.**

Os estabelecimentos que tiverem em seu quadro 15 (quinze) ou mais mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos, propiciarão local ou manterão convênios com creche para guarda e assistência dos filhos em idade de 0 (zero) a 7 (sete) anos, podendo optar pelo reembolso das despesas nos termos da legislação vigente.

#### **Cláusula 44 - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO.**

As empresas anteciparão o 13º salário para os empregados que solicitarem, por escrito e assinado, nos termos da lei.

#### **Cláusula 45 - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO.**

O pagamento efetuado fora do prazo legal condicionará o estabelecimento a recolher uma multa de 0,30% (zero virgula trinta por cento) do total da remuneração mensal, em favor do empregado por dia de atraso, além da correção monetária aplicável no período.

#### **Cláusula 46 - LISTAGEM DE EMPREGADOS.**

As empresas fornecerão, sempre que o Sindicato Profissional solicitar, listagem dos empregados onde conste: nome, cargo ou função, formação profissional, endereço e valor de todas as verbas que compõem a remuneração.

#### **Cláusula 47 - MENSALIDADES SINDICAIS.**

As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento no valor de R\$: 8,00 (Oito reais), a título de mensalidade sindical, a partir da data 01/05/2007. Este desconto será inclusive no mês das férias, de todos os trabalhadores, desde que o mesmo seja filiado ao Sindicato profissional, em favor deste referente às mensalidades sindicais na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las um dia após o pagamento dos empregados, mediante pagamento diretamente no sindicato profissional ou depósito ou bloqueto bancário nas contas do sindicato profissional, devendo a empresa apresentar na tesouraria do mesmo, a listagem dos sócios acompanhada dos valores dos respectivos descontos e do xerox do comprovante de depósito ou bloqueto bancário.

**Parágrafo único** - A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% ao dia até o décimo dia e a partir deste, multa de 10% ao dia, ressalvada a ocorrência de força maior.

#### **Cláusula 48 - ATIVIDADES SINDICAIS.**

As empresas permitirão acesso do Sindicato dos Trabalhadores, após comunicar a chefia da empresa, para afixação de cartazes, editais e distribuição de boletins informativos da categoria.

#### **Cláusula 49 - HORAS EXTRAS.**

A remuneração das horas suplementar, considerada estas nos termos da lei, sofrerá em acréscimo de 50% (cinquenta por cento), até o limite de 20 (vinte) horas mensais e, 80% (oitenta por cento), para as que excederem este número, os quais incidirão sobre o valor da hora normal, ressalvada a existência de acordo válida de compensação.

#### **Cláusula 50 - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE.**

É garantido ao empregado estudante o abono de sua falta ao trabalho quando na prestação de exames escolares, em atividades diversas das atividades escolares normais, desde que seja o empregador

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181  
CNPJ 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97.  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br) - Maringá - Paraná



SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CIANORTE - PR  
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ  
Rua Ouro Verde, 79 - centro - CEP: 87200-000 - Fone: 44-3629-3118.  
CNPJ 80.909.294/0001-08, CNES 24000.000347/92 - Cianorte - Paraná.

comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo comprovada a participação, posteriormente, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **Cláusula 51 - LICENÇA PRÊMIO.**

Fará jus a 07 (sete), dias de licença remunerada, o empregado que na vigência desta Convenção, completar 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), anos de serviços contínuos na mesma empresa.

#### **Cláusula 52 - DEFICIENTES FÍSICOS.**

As empresas, em respeito à Lei, promoverão a admissão de deficientes físicos, em funções compatíveis.

#### **Cláusula 53 - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.**

É vedado aos Técnicos de Segurança do Trabalho nas empresas abrangidas pelo presente instrumento, o exercício de outras atividades na empresa durante o horário de sua atuação profissional no respectivo serviço.

#### **Cláusula 54 - AUTOMAÇÃO.**

Aos empregados que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas nos meios ou processos de produção e, dentro das possibilidades da empresa, recomenda-se o treinamento adequado para a aprendizagem e possível readaptação às novas funções.

#### **Cláusula 55 - TAXA DE REVERSÃO SINDICAL OU ASSISTENCIAL.**

As empresas descontarão do salário de todos os empregados abrangidos pela presente CCT, 4% (Quatro por Cento), do salário base, na folha de pagamento do mês de Abril/2008.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores serão recolhidos diretamente na entidade de classe ou junto à tesouraria ou a Caixa Econômica Federal, na conta nº. 414-0, agencia 0395 em nome do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá, até o dia 15/05/2008.

**Parágrafo segundo:** As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá e Região, uma relação contendo nome do empregado, o valor de sua remuneração e o valor do desconto efetuado.

**Parágrafo terceiro:** O recolhimento da aludida contribuição efetuado fora do prazo estipulado no parágrafo primeiro, acarretará a empresa o acréscimo de multa no importe de 2% (dois por cento) por dia nos 30 (trinta) primeiros dias e, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo quarto:** Todo empregado que entrar na empresa desde então, terá que recolher a taxa de Reversão Salarial ou Assistencial.

#### **Cláusula 56 - CIPAS.**

As empresas se obrigam a constituir, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, na forma da lei.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181  
CNPJ 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97.  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br) - Maringá - Paraná

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CIANORTE - PR  
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ  
Rua Ouro Verde, 79 - centro - CEP: 87200-000 - Fone: 44-3629-3118.  
CNPJ 80.909.294/0001-08, CNES 24000.000347/92 - Cianorte - Paraná.



#### **Cláusula 57 - AMAMENTAÇÃO.**

Durante o período de aleitamento materno, assim compreendido até que a criança complete 6 (seis) meses de idade, as empresas concederão à empregada 2 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um, podendo ser cumulativos.

#### **Cláusula 58 - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO.**

A empresa que reter a CTPS do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, responderá por uma indenização correspondente ao valor de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, desde que o empregado tenha requerido por escrito esta devolução.

#### **Cláusula 59 - ACORDO COLETIVO.**

Todo e qualquer Acordo Coletivo que altere as condições de trabalho só terá validade se realizado com assistência da entidade sindical da categoria.

#### **Cláusula 60 - MULTA CONVENCIONAL.**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, neste instrumento coletivo e em obediência ao disposto no artigo 613, inc. VIII, da CLT, o empregador fica sujeito à multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por ação, que deverá reverter em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo único** – Em caso de descumprimento das cláusulas aqui convencionadas, pelo Sindicato dos Empregados ou mesmo, quando postular via seu corpo jurídico parcelas ou valores disciplinados ou contrários às cláusulas e condições aqui normatizadas, fica sujeito à cláusula penal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por ação.

#### **Cláusula 64 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

As partes em cumprimento à lei 7238 de 29/10/84 e visando dar tratamento uniforme ao pagamento da indenização adicional, estabelecem que: a) o tempo do aviso prévio cumprido ou indenizado integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais; b) somado o tempo do aviso prévio indenizado ao contrato de trabalho é devida a indenização adicional quando a projeção da contratual ocorrer no período de 1/4/ a 30/4/ de cada ano; c) somado o tempo do aviso prévio indenizado ao contrato de trabalho, não é devida a indenização adicional, quando a projeção do tempo do aviso prévio recair no período posterior a 30/4/ ou anterior a 31/3/ de cada ano.

#### **Cláusula 62 - ANOTAÇÕES NA CTPS.**

Observa-se aos empregadores que se encontra em vigor a Lei 9983/2000, que além das penalidades normais e multas, alterou o código penal impondo aqueles que não registrarem os empregados, pena de prisão.

**Parágrafo Único** – O descumprimento do disposto no parágrafo 1º deste artigo submeterá o empregador ao pagamento de multa prevista no art. 52 da CLT.

#### **Cláusula 63 – CESTA NATALINA**

As empresas fornecerão cesta de natal a todos os seus trabalhadores.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO  
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181  
CNPJ 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97.  
[www.sindicatodasaude.com.br](http://www.sindicatodasaude.com.br) e-mail: [sindicato@sindicatodasaude.com.br](mailto:sindicato@sindicatodasaude.com.br) - Maringá - Paraná

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CIANORTE - PR  
FILIAO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ  
Rua Ouro Verde, 79 - centro - CEP: 87200-000 - Fone: 44-3629-3118.  
CNPJ 80.909.294/0001-08, CNES 24000.000347/92- Cianorte - Paraná.



### Cláusula 66 – FORO

Fica eleito o foro da Vara do Trabalho de Cianorte, como o competente para dirimir todas as dúvidas oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, renunciando-se a outro, por mais privilegiados que seja. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes da classe e da categoria em sua base territorial.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes da classe e da categoria em sua base territorial.

Maringá 07 de Maio de 2008.

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cianorte Pr.  
Dr. Mauricio Luiz Rossi - Presidente  
CPF nº. 206.296.649-00

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde  
De Maringá e Região  
Sr. Elizeu Morteau-Presidente  
CPF 533.716.909-20.

MINISTÉRIO DO TRABALHO - EMPREGO

Subdelegacia Regional do Trabalho de Maringá nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Maringá, 14 de MAIO de 2008

Evandro Ruffino Muniz  
Ag. Administrativo  
Mat. 0141883